

## PARECER CONTROLE INTERNO

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru-PA.

**OBJETO:** Aditivo de Prazo e de Acréscimo Quantitativo de 25% ao Contrato Administrativo nº 02040002/2024-FMS, o qual tem como objeto a Contratação de Medicamentos, Insumo Hospitalar, Material Técnico e Material Odontológico para suprir as necessidades do Hospital Municipal de Limoeiro do Ajuru, Farmácia Básica, Postos de Saúde e demais unidades de saúde do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru-PA.

### RELATÓRIO

Veio para esta unidade de controle interno para análise acerca da possibilidade de celebração do **Termo Aditivo**, para Acréscimo Quantitativo de 25% ao Contrato Administrativo nº 02040002/2024-FMS, o qual tem como objeto a Contratação de Medicamentos, Insumo Hospitalar, Material Técnico e Material Odontológico para suprir as necessidades do Hospital Municipal de Limoeiro do Ajuru, Farmácia Básica, Postos de Saúde e demais unidades de saúde do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru-PA.

Entre si irão celebrar o Termo Aditivo, de um lado, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Sra. **MARIA JOSÉ BARROS PANTOJA**, denominado contratante, e de outro, a empresa **C J A PARENTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, denominada contratada.

### ANÁLISE

A análise feita por esse Departamento de Controle Interno, inicialmente, registra-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, estando o exame destes restritos aos aspectos opinativo, não cabendo a esta controladoria adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração.

Embora a Lei nº 8.666/93 tenha sido revogada, permanece aplicável ao caso em tela. Isso porque o contrato ora em análise foi celebrado quando da sua vigência, incidindo o artigo 190 da Lei nº 14.133/21, in verbis:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Assim, destaca a Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos inclusive, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de aceitar o aditivo contratual, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

## CONCLUSÃO

Diante deste cenário, esse Departamento de Controle Interno, **OPINA** favoravelmente pela formalização do respectivo termo aditivo, visando o acréscimo de 25% do Contrato Administrativo nº 02040002/2024-FMS, originado do Pregão Eletrônico nº 005/2023.

Limoeiro do Ajuru, 30 de dezembro de 2024.

---

**Manoel Rodrigues Viegas Neto**  
*Controlador Municipal*  
*Portaria Nº 051/2024-GP/PMLA*